



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 875, DE 2023

(Da Sra. Fernanda Pessoa)

Dispõe sobre o Dia Nacional da luta Contra o Feminicídio.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-2723/2022.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, *caput* - RICD

PROJETO DE LEI N.º , DE 2023
(Da Sra., Fernanda Pessoa)

Dispõe sobre o Dia Nacional da
luta Contra o Feminicídio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Institui o dia 02 de março como o dia nacional contra o Feminicídio.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 3 0 5 4 8 7 3 3 1 0 0 *



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo conscientizar a luta contra o feminicídio, tendo em vista os altos índices de morte contra mulheres no Estado Brasileiro.

Neste sentido, é importante ressaltar uma das mais jovens políticas promissoras do Estado do Ceará, fora vítima de feminicídio, sendo a Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-CE, a Sra., Yanny Brená que foi morta pelo namorado.

Nesta toada, a presente lei vem com de significar a luta contra o feminicídio, e que as mulheres sejam respeitadas no seu direito mais importante, a vida, sendo assim, o presente projeto tem como objetivo levantar a voz contra o feminicídio no Estado Brasileiro.

Assim sendo, far-se-á importante o apoio ao presente projeto para que a data do dia 02 de março, o dia da morte da jovem seja significado como dia do combate ao feminicídio no Brasil.

Portanto, conclui-se que estas são razões para o presente projeto de lei.

Câmara dos Deputados,

Sala das Sessões, de de 2023

FERNANDA PESSOA
Deputada Federal
União Brasil/CE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Pessoa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230548733100>



* C D 2 3 0 5 4 8 7 3 3 1 0 0 *